

Protocolo CME nº	19/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil Alegria do Aprender (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Carmen Lucia Bueno Valle e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº <b>499/17</b>	CEB 19/10/2017	Aprovado em 19/10/2017	Publicado em 08/11/2017 p.12

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 29/08/2016, a representante legal da empresa Marisa Gonçalves de Azevedo
04	Escola de Educação Infantil – ME, CNPJ 04.952.345.0001-04, protocola na Diretoria
05	Regional de Educação (DRE) Penha, pedido de autorização para instalação e
06	funcionamento da Escola de Educação Infantil Alegria do Aprender localizado à Rua
07	Jacira Artacho nº 432, Bairro Cangaíba – São Paulo/SP para atender crianças na faixa
08	etária de 0 a 5 anos.
09	Em 30/08/2016, o Setor de Escolas Particulares, após verificação, encaminha ao
10	Diretor Regional de Educação manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento
11	visto que atende os requisitos exigidos conforme inciso II art. 19º da Portaria 7671/15
12	SME e, solicita que seja constituída a Comissão de Supervisores Escolares para
13	realizar a vistoria e verificar as condições de infraestrutura do prédio.
14	Nessa mesma data, o Diretor Regional de Educação notifica a responsável pela
15	unidade de que no prazo de 15 (quinze) dias deverá apresentar no Setor de Escolas
16	Particulares o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, bem como constitui a
17	Comissão de dois Supervisores Escolares para análise dos referidos documentos e a
18	vistoria da unidade, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações,
19	equipamentos e materiais didático-pedagógicos.
20	Em 30/09/2016, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade para
21	atendimento à Portaria do Diretor Regional de Educação.
22	Em 04/10/2016, a Comissão apresenta o Relatório Circunstanciado e Parecer
23	Conclusivo relatando que a entidade mantenedora não atendeu às condições
24	apontadas na legislação vigente. Por isso, manifesta-se pelo indeferimento do pedido
25	de autorização de funcionamento e, são anexadas fotos da vistoria.
26	Nessa mesma data, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão
27	de Supervisores e elabora o Despacho Denegatório que é publicado em 17/10/2016
28	página 10.
29	Em 21/10/2016, a entidade mantenedora toma ciência do Relatório Circunstanciado
30	da Comissão de Supervisores, bem como da publicação do Despacho Denegatório e, é
31	orientada sobre a possibilidade de interposição de recurso.
32	Em 03/11/2016, a representante legal da entidade protocola recurso contra o

## PARECER CME Nº 499/17

33 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento endereçado a este Conselho  
34 com os argumentos que o embasam.

35 Em 07/11/2016, o Diretor Regional de Educação solicita à Comissão de  
36 Supervisores nova verificação “in loco” de acordo com o art. 12 da Deliberação CME  
37 07/14, concedendo prazo para elaboração de Relatório Conclusivo de 30 (trinta) dias.

38 Em 30/11/2016, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para verificar  
39 se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados, considerando  
40 os argumentos apresentados pelo requerente.

41 Em 02/12/2016, após a vistoria, a Comissão elabora Relatório Circunstanciado,  
42 com Parecer Conclusivo em que se manifesta pelo indeferimento da solicitação de  
43 autorização de funcionamento, uma vez que a escola não atende às exigências de  
44 qualidade para a educação infantil.

45 Em 02/01/2017, o Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer Conclusivo da  
46 Comissão e, encaminha o processo à Divisão de Normatização e Orientação Técnica  
47 (DINORT).

48 Em 14/02/2017, após histórico elaborado pela DINORT, o processo é  
49 encaminhado à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED,  
50 ressaltando que há possibilidade da unidade ter providenciado as alterações  
51 necessárias no período de férias, e, sugere que o processo seja encaminhado à DRE  
52 Penha para atualização das informações.

53 Em 16/02/2017, a COGED encaminha o referido processo à Diretoria Regional de  
54 Educação para providências necessárias.

55 Em 16/03/2017, a DRE Penha recebe o processo e encaminha ao Setor de  
56 Escolas Particulares para prosseguimento.

57 O Diretor Regional de Educação altera a composição da Comissão de  
58 Supervisores Escolares para analisar o recurso interposto pela entidade mantenedora.

59 Em 28/03/2017, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para verificar  
60 se as adequações solicitadas foram concluídas.

61 Nessa mesma data, a Comissão elabora Relatório Circunstanciado e Conclusivo  
62 registrando que a mantenedora atendeu as exigências legais com inovações as quais  
63 justificam o Recurso. Embora haja algumas pendências a serem cumpridas, conforme  
64 relatam: “As condições do prédio, não apresenta, no momento estrutura adequada ao  
65 atendimento de berçário”. Observa-se que a Comissão, também, aponta algumas  
66 pendências no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar. Todavia, propõe a  
67 autorização de funcionamento da unidade em caráter provisório para atendimento de  
68 crianças na faixa de 02 a 05 anos.

70 Em 30/03/2017, a responsável legal da unidade protocola mais informações  
71 sobre as adequações realizadas a serem encaminhadas a este Conselho e junta fotos  
72 apresentando as alterações que foram solicitadas e cumpridas. O Diretor Regional de  
73 Educação encaminha o processo à SME/ COGED – DINORT.

74 Em 26/04/2017, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT após  
75 analisar o processo, indica a necessidade de retorno à DRE para fazer constar a nova  
76 versão do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e manifestação da Comissão de  
77 Supervisores Escolares quanto às condições dos referidos documentos.

## PARECER CME Nº 499/17

78 Em 06/05/2017, a COGED encaminha, pela segunda vez, à DRE Penha para as  
79 medidas pertinentes.

80 Em 09/05/2017, o Diretor Regional de Educação recebe o expediente e o  
81 encaminha ao Setor de Escolas Particulares.

82 Em 30/05/2017, a Comissão de Supervisores Escolares analisa o Projeto  
83 Pedagógico e o Regimento Escolar, emite parecer favorável à homologação para o ano  
84 letivo de 2017.

85 Nessa mesma data, o Diretor Regional de Educação acolhe as medidas adotadas  
86 pela Comissão e elabora o Despacho de homologação.

87 Em 23/06/2017, o Diretor Regional de Educação encaminha o P.A à  
88 SME/DINORT-COGED informando que a entidade mantenedora atendeu os requisitos  
89 para a autorização de funcionamento em caráter provisório.

90 Em 10/07/2017, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica (DINORT)  
91 encaminha o processo à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional –  
92 COGED sugerindo que o presente seja encaminhado a este Conselho.

93 Em 27/07/2017, o processo chega a este Conselho e, é encaminhado a esta  
94 Assistência Técnica para elaboração do histórico e envio à Câmara de Educação  
95 Básica para ser distribuído.

### 96 **1. Apreciação**

97 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
98 funcionamento expedido pela DRE Penha, apresentado pela representante legal da  
99 empresa Marisa Gonçalves de Azevedo Escola de Educação Infantil – ME, CNPJ  
100 04.952.345-04, mantenedora da Escola de Educação Infantil Alegria do Aprender  
101 localizada à Rua Jacira Artacho nº 432, bairro Cangaíba, São Paulo/SP para atender  
102 crianças de 0 a 5 anos.

103 Dentro do prazo estabelecido na Deliberação CME 07/14, o Setor de Escolas  
104 Particulares, após verificação, encaminha ao Diretor Regional de Educação  
105 manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento.

106 A Comissão de Supervisores constituída com o fim de vistoria dos ambientes  
107 educativos e análise do Regimento e Projeto Pedagógico comparecem à unidade,  
108 elabora Relatório Circunstanciado, conclui pelo indeferimento do pedido de autorização  
109 de funcionamento, pois, a entidade mantenedora não atendeu às condições indicadas  
110 na legislação vigente. O Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão  
111 de Supervisores e elabora Despacho Denegatório.

112 A representante legal da entidade mantenedora toma ciência do Relatório  
113 Circunstanciado da Comissão de Supervisores bem como da publicação do Despacho  
114 Denegatório e protocola recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
115 funcionamento endereçado ao Conselho Municipal de Educação.

116 A Comissão de Supervisores Escolares, considerando a necessidade de verificação  
117 “in loco”, comparece à unidade, manifestando-se pela manutenção do indeferimento,  
118 pois, a unidade não atende às exigências de qualidade para a educação infantil.

119 O Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer Conclusivo da Comissão e

## PARECER CME Nº 499/17

120 encaminha o processo à Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT da  
121 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, que entende a  
122 necessidade de retorno à DRE Penha para atualização das informações, considerando  
123 a possibilidade de adequações realizadas durante as férias escolares.

124 Considerando a alteração na supervisão escolar devido ao novo ano letivo, nova  
125 Comissão de Supervisores Escolares é constituída e comparece à unidade,  
126 manifestando-se quanto à impossibilidade de atendimento de berçário e propondo o  
127 atendimento de crianças de 2 a 5 anos de idade.

128 O Diretor Regional de Educação com base no Parecer da Comissão envia o  
129 processo à DINORT/COGED que propõe novo retorno para fazer constar a análise do  
130 Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

131 A Comissão de Supervisores Escolares analisa os referidos documentos e emite  
132 parecer favorável à homologação para o ano letivo de 2017.

133 O Diretor Regional de Educação acolhe o parecer e elabora o despacho. Informa  
134 que a instituição atendeu os requisitos para autorização de funcionamento em caráter  
135 provisório, pois não é portador de auto de licença de funcionamento, apresentou o  
136 protocolo do pedido, e encaminha o processo à DINORT/COGED.

137 Verifica-se, portanto, pela análise dos autos e em face das informações contidas no  
138 Relatório final da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de  
139 Educação Penha, que as exigências contidas na Deliberação CME 07/14 foram  
140 atendidas, para atendimento da faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

### 141 **II. CONCLUSÃO**

142 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes,  
143 em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de  
144 Educação:

145 1 - autoriza-se, em caráter provisório, a partir da publicação deste Parecer, o  
146 funcionamento da Escola de Educação Infantil Alegria do Aprender localizado à Rua  
147 Jacira Artacho nº 432, Bairro Cangaíba – São Paulo/SP mantida pela empresa Marisa  
148 Gonçalves de Azevedo Escola de Educação Infantil – ME, CNPJ 04.952.345.0001-04,  
149 para atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

150 2 - a DRE Penha deverá:

151 a) acompanhar o atendimento, por parte do mantenedor, quanto ao Auto de  
152 Licença de Funcionamento, nos termos da Deliberação CME nº 07/14.

153 b) adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento  
154 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, assim como  
155 o acompanhamento da aplicação e desenvolvimento desses instrumentos na Unidade  
156 Educacional.

\_\_\_\_\_  
Carmen Lucia Bueno Valle  
Conselheira Relatora

\_\_\_\_\_  
Antonio Rodrigues da Silva  
Conselheiro Relator

## **PARECER CME Nº 499/17**

### **III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Aparecida Antonio que substitui sua titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur que não votou nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 19 de Outubro de 2017.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### **IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de Outubro de 2017.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do Conselho Municipal de Educação